



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

DECRETO N° 024, DE 22 DE MAIO DE 2023.

“REGULAMENTA A LEI N° 575/2013 DE 21 DE OUTUBRO DE 2013 QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE CESTAS BÁSICAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO RICARDO FERREIRA, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

D-E-C-R-E-T-A

Art. 1º - Fica concedido o benefício da cesta básica ao servidor público municipal em exercício, com fundamento na Lei nº 575/2013 de 21 de outubro de 2013, que será outorgado em conformidade com as disposições emergentes do presente Decreto.

Art. 2º - A unidade da cesta básica, será composta pelos seguintes itens:



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

CESTA BÁSICA			
Item	Descrição do material	Unid.	Qtd.
1	Arroz longo fino, agulhinha;	Pcts	2
2	Feijão carioca: embalagem de 1 kg;	Pcts	2
3	Açúcar cristal;	Pct	1
4	Óleo de soja refinado, tipo 1, embalagem com 900 ml.	Unid	3
5	Café em pó torrado e moído, Extra Forte, Intensidade 4, Torra Escura. Embalagem alto vácuo com 500 gramas;	Pcts	2
6	Macarrão de sêmola com ovos, tipo espaguete 8, embalagem pacotes plásticos com 500 g.	Pcts	2
7	Macarrão de sêmola com ovos, tipo ave maria, embalagem pacotes plásticos com 500 g.	Pct	1
8	Sardinha com óleo comestível, embalagem em latas com 250 g.;	Lt	1
9	Extrato de tomate em embalagem pote de 310 grs;	Pote	1
10	Farinha de trigo tipo 1, embalagem pacotes com 01 kg;	Pcts	1
11	Bolacha maisena, embalagem pacote plástico com 400 g;	Pct	1
12	Milho em conserva 170 grs;	Lt	1
13	Sal refinado extra iodado;	Pct	1
14	Leite em Pó Integral 400g;	Unid	1
15	Achocolatado em pó;	Pct	1
16	Farinha de milho de 1ª qualidade;	Kg	1
17	Papel higiênico folha dupla branco neutro;	Pcts	2
18	Creme Dental embalagem com 90 Gr;	Unids	2
19	Sabonete embalagem com 85 Gr;	Unids	4
20	Farinha de mandioca torrada de 1ª qualidade;	Kg	1
21	Embalagem plástica resistente, sendo 01 para gêneros alimentícios e 01 para material de higiene.	Unid	2
TOTAL 01 (UMA) CESTA BÁSICA			

Art. 3. É vedada a comercialização do benefício da cesta básica distribuído pela Prefeitura de Campina do Monte Alegre, acarretando a perda imediata do benefício, com vistas à aplicação de penalidade administrativa correspondente a reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 4º - O período de entrega das cestas básicas será de 10 (dez) dias, contados a partir da comunicação de sua disponibilização e quando essa data recair em sábados, domingos e feriados, será transferido a data de entrega para o primeiro dia útil imediato, durante o horário de expediente e em local segundo critérios discricionários da administração mediante aviso prévio.

Art. 5º - Não fará jus ao benefício no mês, o servidor municipal que, no período de apuração obtiver:



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

- a) Até 2 (duas) faltas injustificadas;
- b) Penalidades administrativas;
- c) Exoneração ou demissão;
- d) Exercício inferior a quinze dias.

§ 1º Excetua-se da disposição do caput deste artigo e receberá cesta básica a servidora municipal que esteja em gozo de licença gestante, os afastados por motivo de auxílio doença e os casos em que se enquadram no capítulo IV da lei nº 202/98, em seus incisos I, II, III, IV e VIII.

Art. 6º - Compete ao Departamento de Gestão de Pessoas, aferição dos servidores que fazem jus às cestas básicas no mês.

§ 1º Esgotado o período em que o benefício ficou disponível para a retirada e não havendo justificativa da não procura, a cesta básica será enviada ao Fundo Social de solidariedade para as finalidades destinadas no Estatuto da entidade apontada.

Art. 7º - O benefício da cesta básica não possui natureza salarial e não integra a remuneração do servidor municipal.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

TIAGO RICARDO FERREIRA

Prefeito Municipal